PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 303/2022/GAB

Pedra Preta, 26 de julho de 2022.

À senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT

Assunto: **Solicita substituição do Projeto de Lei nº 17/2022.**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 17/2022, com ajustes de redação, sem a alteração do teor dos projetos anteriores, considerando as diversas audiências publicas e discussões sobre o tema.

Atenciosamente

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º A Passagem Livre ao Estudante é um benefício criado pelo Governo Municipal de Pedra Preta para todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nessa Lei, como forma de possibilitar o acesso a modalidades educacionais não ofertadas no município.

Seção I
DA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE

Art. 2º A Passagem Livre ao Estudante é a distribuição, a título gratuito, de bilhete de passagem para utilização no transporte intermunicipal de passageiro, rota Pedra Preta/Rondonópolis/Pedra Preta, regulado pela AGER/MT.

§1º Serão considerados usuários os alunos residentes no Município de Pedra Preta que estiverem matriculados, e com frequência ativa, em unidades públicas ou particulares: de ensino superior, tecnológico e ou de educação básica não ofertada no município.

§2º Não poderão ser inscritos no programa Passagem Livre os alunos matriculados em instituições públicas, estaduais ou municipais localizadas no município de Rondonópolis, que ofertem educação básica, exceto aquelas administradas em regime militar.

§3º A emissão de bilhete será exclusivamente para os dias letivos ou atividades curriculares obrigatórias compreendidos entre segunda-feira e sábado.

Seção II
DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 3º Será beneficiário do Programa Passagem Livre o estudante residente na Cidade de Pedra Preta, maior de doze anos, matriculado em instituições de ensino relacionada no §1º do artigo anterior.

§1º O estudante quando maior de idade ou seu representante legal, quando menor de idade, poderá requerer o benefício do programa, na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta.

§2º Perderá direito ao benefício o estudante que não mantiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), comprovada bimestralmente.

Art. 4º O aluno só terá direito a uma passagem de ida e volta por dia letivo, mesmo que matriculado em mais de uma instituição de ensino.

Parágrafo único: O estudante que na situação de Estágio Curricular fora do horário regular de aula, terá direito a mais um conjunto de duas passagens, desde que haja entre o horário de aula e o de estágio um intervalo não inferior a 4 horas.

Art. 5º Os bilhetes de passagens distribuídos aos estudantes beneficiados na forma da Lei, deverão ser utilizados, exclusivamente, nos dias e horários descritos nos mesmos.

Parágrafo Único: A remarcação de bilhete para horário posterior ao indicado deverá ocorrer de acordo com as normas legais em comunicado antecipado à empresa.

Seção III
DO CADASTRAMENTO

Art.6º Para todos os fins estabelecidos nessa Lei o cadastramento será obrigatório e semestral e realizado na Secretaria Municipal de Educação deste município, juntado ao requerimento os seguintes documentos:

I. Comprovante de matrícula;
II. Horário escolar em documento oficial da instituição de ensino;
III. Comprovação do estágio ou atividade curriculares obrigatórios.
IV. Atestado de frequência bimestral.

Seção IV
DOS DEVERES DOS ESTUDANTES CADASTRADOS

Art. 7º São deveres dos estudantes cadastrados no programa de transporte:

I. Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
II. Não ceder ou negociar, por qualquer meio, a Passagem Livre, sob pena de ser cancelado do Programa;
III. Não adulterar as informações inseridas no bilhete;
IV. Respeitar os prazos estipulados em Decreto regulamentador;
V. Obedecer todas as regras de transporte exigidas.

Seção V
DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 8º Compete à concessionária de transporte intermunicipal:

I. Emitir os bilhetes de passagens em nome dos participantes do programa, na quantidade e periodicidade, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação;
II. Controlar o uso adequado dos bilhetes distribuídos, informando a tentativa de fraude;
III. Disponibilizar, de forma racional, veículos em quantidade necessária ao transporte dos estudantes pertencentes ao Programa;
IV. Organizar os horários dos itinerários de forma que permita aos estudantes chegar sem atraso às instituições de ensino que frequentam.
V. Organizar a rota de transporte de forma a que os alunos desembarquem o mais próximo possível da entrada principal das Unidades Educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O uso indevido do Programa, ou seu repasse a terceiros, apurado em processo administrativo, sujeita ao infrator de forma cumulativa:

I. À suspenção do programa ao infrator no período de 06 (seis) meses;
II. Ao pagamento integral de todas as passagens usadas de forma irregular.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 O contrato com a empresa de transporte será realizado por processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

Parágrafo único: Em havendo mais de uma empresa autorizada a fazer o transporte de passageiros entre os municípios de Pedra Preta e Rondonópolis, deverá no ano imediatamente seguinte a nova concessão, ser realizado processo licitatório normal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001783

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/07/27001783

Número / Ano	001783/2022
Data / Horário	27/07/2022 - 15:36:03
Assunto	Solicita a substituição do Projeto de Lei nº 17/2022, por outro com a mesma numeração, porém com alterações.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI 17/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINACEIRO

DESPESAS CRIADAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Passagem Pedra Preta x Rondonópolis	350	6,37	44.590,00
Passagem Rondonópolis x Pedra Preta	350	8,87	45.465,00
			90.055,00

Nota Explicativa:

- A estimativa mensal considera 20 (vinte) dias letivos/mês;
- No valor da passagem no itinerário Rondonópolis x Pedra Preta está inclusa taxa de embarque no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por passagem.

PREVISÃO DE ECONOMIA

VENCIMENTOS (5 MOTORISTAS)	ENCARGOS	TOTAL (MÊS)
22.268,13	7.348,48	29.616,61
	SUBTOTAL 1	**29.616,61**

DESPESA C/ VEÍCULOS PRÓPRIOS	COMBUSTÍVEL	PEÇAS/SERVIÇOS	TOTAL (MÊS)
DAO 4864	8.873,75	4.080,08	12.953,83
DAO 4865	17.037,60	2.968,29	20.005,89
HRO 3261	17.037,60	1.172,75	18.210,35
		SUBTOTAL 2	**51.170,07**

DESPESA C/ TERCEIRIZAÇÃO	KM DIA/MÊS/PREÇO KM	TOTAL (MÊS)
LIONS TOUR – MATUTINO (01 VEÍCULO)	80/1.760/6,42	11.299,20
LIONS TOUR – NOTURNO (01 VEÍCULO)	87/1.914/6,42	12.287,88
	SUBTOTAL 3	**23.587,08**
	ECONOMIA BRUTA TOTAL PREVISTA	104.373,76
	ECONOMIA LÍQUIDA PREVISTA/MÊS	14.318,76
	ECONOMIA LÍQUIDA PREVISTA/ANO	**171.825,12**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (E OS DOIS SUBSEQUENTES)		
2022	2023	2024
100.231,32 (-)	177.409,44 (-)	180.731,72 (-)

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme metas inflacionárias estabelecidas pelo banco Central do Brasil, para o exercício de 2023 foi considerada inflação 3,25% e de 3,0% para o exercício de 2024.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001227

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/04/28001227

Número / Ano	001227/2022
Data / Horário	28/04/2022 - 17:54:26
Assunto	Solicita a substituição do Projeto de Lei nº 17, de 2022, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	8
Emitido por	Cidinha